



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 02, DE 14 DEZEMBRO DE 2022

Estabelece os conteúdos que devem compor os pedidos de atividade esporádica no CCJE com a finalidade de melhor instruir o processo.

Considerando Lei N° 12.772 de 28/12/2012.

Considerando a Resolução N° 13/2002 do Conselho Universitário da Ufes.

Considerando que os pedidos de atividade esporádica no CCJE são feitos diretamente ao Conselho Departamental.

Considerando a necessidade da correta instrução do pedido para reduzir as dúvidas mais comuns apresentadas pelos/as relatores/as no Conselho Departamental do CCJE.

O Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

1°. O pedido de atividade esporádica deve conter, obrigatoriamente e minimamente, as seguintes informações:

- a) Quais incisos do Art. 21 da Lei n°. 12.772/2012 que estabelecem as condições para sua realização;
- b) A descrição detalhada da atividade;
- c) A relação explícita entre a atividade solicitada e a área de atuação do/a docente;
- d) A data de início da atividade;
- e) A data de fim da atividade;
- f) O Tempo de dedicação pelo/a Docente, à atividade, por semana (em horas);
- g) A carga horária de atividade esporádica acumulada nos últimos 24 meses (em horas);
- h) A organização contratante;
- i) O compromisso que não utilizará recursos físicos da UFES para a atividade;
- j) O compromisso que não utilizará recursos financeiros da UFES para a atividade;
- k) O compromisso que a atividade não conflita com suas atividades acadêmicas ou administrativas na UFES.
- l) O compromisso que a atividade não implicará ônus às suas obrigações e compromissos docentes junto ao seu Departamento.

2°. Esta Instrução Normativa entra em vigor do dia 01/01/2023.

Vitória/ES, 14 de Dezembro de 2022.

HELIO ZANQUETTO FILHO
Diretora do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas